



Edital de Convocação para a Eleição Geral da Gestão 2025-2026

Diretorio Acadêmico da Faculdade de Engenharia Elétrica (DAFEELT)

A Comissão Eleitoral do DAFEELT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto do Diretório Acadêmico, faz saber que aprovou de acordo com o mesmo Estatuto as seguintes normas que regulamentarão o processo eleitoral durante sua realização.

Disposições Gerais

Art. 1º – Fica convocada a Eleição para a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Da Engenharia Elétrica (DAFEELT) órgão que representa aos estudantes dos cursos de **Graduação de Engenharia Elétrica, Engenharia Biomédica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações da UFU** de Uberlândia, a realizar-se no mês de setembro de 2025 de forma presencial.

Art. 2º – Todos os acadêmicos matriculados nos cursos supracitados, em todos os turnos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, possuem voz ativa.

Art. 3º – O voto será direto, secreto e universal.

Do Registro das Chapas

Art. 4º – Os acadêmicos interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do DAFEELT deverão protocolar sua chapa por meio de e-mail à Comissão Eleitoral intitulado “Inscrição de Chapa” do **dia 05/09/2025 ate às 23:59h dia de 08/09/2025, por meio do e-mail dafeeltufu@gmail.com**

Art. 5º – O pedido de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) A denominação da Chapa;
- b) A lista dos componentes da Chapa com os nomes completos e respectivos números de matrícula;
- c) A devida indicação do cargo que cada componente ocupará na diretoria da entidade.

§ 1º – As diretorias, assim como os seus cargos, que compõem o Diretório Acadêmico que devem ser obrigatoriamente preenchidas são:

1. **Diretoria Executiva**
2. **Diretoria Financeira**
3. **Diretoria de Marketing**
4. **Diretoria de Eventos**
5. **Diretoria de Projetos**
6. **Diretoria de Patrimônio**



DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1E – Campus Santa Mônica 38400-902 – Uberlândia, MG –

§ 2º – Será obrigatório, para a inscrição da Chapa, ter um membro ocupando cada um dos cargos supracitados. Podem ser apontados membros de apoio que auxiliarão as diretorias. Para estes últimos, não existe limite mínimo e/ou máximo.

§ 3º – Quando, na inscrição da chapa, forem informadas, para além das diretorias obrigatórias, outras diretorias, estas serão consideradas diretorias não obrigatórias.

Art. 6º – A Comissão decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do protocolo do pedido, sobre o registro da Chapa.

§ 1º – Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da Chapa com sua devida Composição.

§ 2º – Ao indeferir a Comissão informará, por e-mail, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da Chapa.

Art. 7º – Das decisões desta Comissão sobre o registro de Chapas cabe recurso à parte interessada, no prazo de 1 (um) dia, contado da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral organizará e publicará, assim que possível, a relação com o nome e composição de todas as Chapas cujos registros tenham sido deferidos, no perfil digital do DAFEELT, em mídias eletrônicas de divulgação deste último e via e-mail aos acadêmicos que efetuaram a inscrição de quaisquer uma destas chapas.

Art. 9º – É facultado a Chapa substituir, observados os termos já postos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência que causa ao fato, componente de diretoria, obrigatória ou não obrigatória, que renunciar e/ou falecer após o termo do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º – Após a eleição, se algum dos nomeados renunciar, o Diretório Acadêmico terá plena liberdade para escolher um substituto.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 10º – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas.

§ 1º – Em caso de chapa única, a eleição ocorrerá no dia 10 de Setembro de 2025.

§ 2º – Em caso de haver mais de uma chapa homologada, a eleição ocorrerá também no dia 10 de Setembro de 2025.

Art. 11º – A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 12º – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, tal qual qualquer campanha de forma virtual como emails e uso de redes sociais, todos os quais devem ser editados sob responsabilidade da Chapa.

Art. 13º – A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não depende, a princípio, da licença da comissão eleitoral.

§ 1º – A comissão eleitoral pode cobrar retirada de propaganda e retratação de propaganda que fira os princípios legais do Brasil e que ultrapasse o debate de ideias e de propostas.



Da votação

Art. 14º – A eleição se dará por meio do sistema de votação presencial.

Art. 15º – Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º – A ordem das Chapas na cédula será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos citados no Art. 1º deste edital de acordo com a listagem fornecida pelas Coordenações.

Art. 18º – A Comissão Eleitoral poderá, em qualquer momento, sob a condição de comunicá-la via e-mail até as 23:59h da data prévia à data programada para a votação, adiar esta última por, no máximo, 1 (uma) semana.

Da Apuração

Art. 19º – A apuração iniciar-se-á assim que finalizada a votação.

Art. 20º – A apuração dos votos será pública.

Art. 21º – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 22º – Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Do Cronograma

ITEM	DATA	HORÁRIOS
Inscrição de Chapas	05/09 até 08/09	08h de 05/09 até 23:59 de 08/09.
Campanha Eleitoral	09/09 até 11/09	08/09 até 10/09
Apresentação de Propostas	09/09 ou 10/09	A partir de 19h
Eleição	11/09	08h até 18h
Posse	12/09	08h



Disposições Finais

Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º – Qualquer acadêmico dos cursos referidos no Art. 2º poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data em que o mesmo tiver sido publicado, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

Uberlândia, 02 de Setembro de 2025.

Comissão Eleitoral.

Brendon Tin Amorim Aung
Presidente do Diretorio Acadêmico

Bianca Marques Ribeiro
Vice – Presidente do Diretório Acadêmico